

Processo nº 01192-2005-029-12-00-0 - Juíza Lília Leonor Abreu - DJ/SC de 16.08.2006, p. 51.

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPROVAÇÃO DA ILICITUDE DOS ATOS PRATICADOS PELA RÉ, CONSISTENTES NO ABUSO DO PODER DIRETIVO, NA COAÇÃO, NO CONSTRANGIMENTO E NA INTENÇÃO DE LESAR TRABALHADORES. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DANO MORAL COLETIVO. POSSIBILIDADE.** Demonstrado que a ré praticou atos consistentes no abuso do poder diretivo, na coação, no constrangimento e na intenção de lesar trabalhadores, além da obrigação de não-fazer que lhe foi imposta, cujo descumprimento acarreta a aplicação de multa diária, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (art. 13 da Lei nº 7.347/85), **cabe a condenação da demandada ao pagamento da indenização por dano moral coletivo (art. 1º, inc. IV, da Lei nº 7.347/85), dado o reconhecimento de que a lesão repercutiu coletivamente entre os empregados e ex-empregados envolvidos na mesma situação jurídica-base.**

RO 02158-2009-019-12-00-0 – rel. juiz Jorge Luiz Volpato – Publicação: TRTSC/DOE em 16-02-2011  
(valor da indenização: R\$200.000,00)

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATOS ANTI-SINDICAIS. ABUSO DE PODER.** Demonstrado que os trabalhadores sofreram constrangimentos que restringiram seus direitos sindicais e que a empresa usou de recursos ilegais para abafar e enfraquecer o movimento grevista, agindo com abuso de poder, é **devida a indenização por dano coletivo.**